



*Homologado em 19/8/2003, publicado no DODF de 20/8/2003, p. 3.  
Portaria nº 249, de 4/9/2003, publicada no DODF de 8/9/2003, p. 8.*

Parecer nº 132/2003-CEDF  
Processo nº 030.001076/2002  
Interessado: **Escola Ensino Eficaz**

- Recredencia, por 5 (cinco) anos, a Escola Ensino Eficaz, localizada na EQNM 5/7, Área Especial A, Ceilândia Sul-Distrito Federal, mantida pela Escola de Educação Infantil Gente Inocente Ltda.
- Dá outra providência.

**HISTÓRICO:** O presente processo trata da solicitação de recredenciamento apresentada pela representante legal da Escola Ensino Eficaz, localizada na EQNM 5/7 – Área Especial A, Ceilândia Sul-Distrito Federal, mantida pela Escola Gente Inocente, situada no mesmo endereço.

**ANÁLISE:** A instituição, então denominada Escola de 1º Grau Eficaz, autorizada para funcionar por quatro anos, pela Portaria nº 48/SEDF, de 16/3/98 (fls. 126), com base no Parecer nº 11/98-CEDF, de 26/1/98 (fls. 140), oferece, desde 1998, o ensino fundamental de 1ª a 8ª série. Amparada no Parecer nº 290/2001-CEDF (fls. 5 e 6) oferece também, o ensino médio. Teve aprovada a mudança de sua denominação para Escola Ensino Eficaz por meio da Portaria nº 27/SEDF, de 16/1/2002 (fls. 3), que autorizou, ainda, a oferta da educação infantil - creche e pré-escola - de 2 a 6 anos. A instituição *“passou à condição de credenciada, respeitado o mesmo período autorizado para funcionamento, de acordo com o art. 193 da Resolução 2/98-CEDF”* (fls. 6).

O processo está instruído com base nos artigos 77 e 78 da Resolução nº 2/98-CEDF informando a existência legal da mantenedora e da instituição, devidamente comprovada: a primeira, pelo Contrato Social (fls. 12 a 14) registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o número 530023732, em 28/11/1983 e alteração nº 7, registrada em 13/5/1999 (fls. 15 e 16), e, a segunda, pelos atos legais já explicitados e pela Ata de Fundação (fls. 17). O processo inclui a declaração patrimonial e do capital de giro, assinada por Técnico em Contabilidade. O Alvará de Funcionamento, fornecido a título precário, encontra-se dentro da vigência, com vencimento estipulado para 2/12/2003. A Escola funciona em prédio próprio, como atesta a escritura pública de compra e venda (fls. 20), com Laudo de Vistoria expedido pela Gerência de Engenharia e Arquitetura/SE (fls. 127) que afirma: *“a escola em questão está apta para funcionamento com a modalidade de ensino proposta: Educação Infantil (2 a 6 anos), Ensino Fundamental e Ensino Médio”*. Conforme informa a SUBIP/SE (fls. 131) e registra a assessoria deste CEDF (fls. 144) a escola possui boas instalações físicas e pedagógicas, *“boas condições de higiene, conservação, ventilação, iluminação, isolamento térmico e acústico, conforme descrição atualizada no processo às folhas 123 a 125”*. O mobiliário, os equipamentos e os recursos didático-pedagógicos declarados encontram-se adequados e suficientes (fls. 24 a 25), e a escola conta com um qualificado quadro de pessoal docente, técnico-pedagógico, administrativo e de apoio (fls. 27 a 30, 101 a 105), tendo sido incluído no processo os quadros demonstrativos dos mesmos com suas



**GDF** **SE**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

2

respectivas qualificações e responsabilidades (fls. 119 a 122). Consta do processo, atendendo ao art. 78 da Resolução nº 2/98-CEDF, o “Relatório das Melhorias Qualitativas” efetuadas pela escola no decorrer do tempo de funcionamento, que foram registradas ano a ano (fls. 106 a 118), tanto nos aspectos físicos como humanos, pedagógicos e administrativos, o que evidencia a preocupação da escola com a qualidade do ensino ali desenvolvido. O horário de funcionamento está anotado pela SUBIP/SE (fls. 132), e informado pela escola no “Relatório Qualitativo” mencionado, obedecendo ao que reza a legislação em vigor. Pela Ordem de Serviço nº 13-SUBIP/SE, de 10/1/2002 (fls. 7), a escola teve aprovado o seu Regimento Escolar, e pela Portaria nº 27-SE/DF, de 16/1/2002 (fls. 3), com base no Parecer nº 290/2001-CEDF, foram aprovadas a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino médio.

Conforme atesta o técnico da SUBIP/SE, anotado pela assessoria do CEDF, os registros e a escrituração da vida escolar da instituição encontram-se atualizados e os documentos organizados e guardados em arquivos de fácil consulta, situados em “lugar seguro e arejado” (fls. 133 e 144). Os Calendários Escolares para os anos de 2002 e de 2003, apreciados pelo órgão competente, estão apensados ao processo (fls. 129 e 130).

Registre-se, contudo, que a matriz curricular do ensino fundamental, aprovada pelo Parecer 11/98-CEDF, foi elaborada com base na legislação anterior à Lei 9.394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional, devendo ser feita a devida correção.

**CONCLUSÃO:** Com base na análise efetuada, nas informações técnicas da SUBIP/SE e da Assessoria deste CEDF, o parecer é por:

- recredenciar por 5 (cinco) anos, a Escola Ensino Eficaz, localizada na EQNM 5/7, – Área Especial A, Ceilândia Sul – Distrito Federal, mantida pela Escola de Educação Infantil Gente Inocente Ltda.;
- determinar que a escola apresente a matriz curricular do ensino fundamental elaborada de acordo com a legislação vigente.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 5 de agosto de 2003

**ALTAIR MACEDO LAHUD LOUREIRO**  
**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 5/8/2003

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**